

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEMOBI – SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA-ES

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85837318

TRANSMAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.737.398/0001-77, com sede na Av. Jeronimo Monteiro, n.º 490, salas 211/212, Vitória/ES, CEP: 29.010-002, por meio de seu representante legal, GUSTAVO BARBOSA GUIMARÃES, inscrito no CPF sob o nº 105.436.837-61, conforme contrato social anexado no envelope de habilitação, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no item 12.1.1 do Edital de Tomada de Preços nº 001/2019 e no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da r. decisão proferida na Ata de Reunião de Julgamento dos Documentos de Habilitação-SEMOBI ocorrida no dia **09 de setembro de 2019**, que inabilitou a proposta da licitante.

Requer, outrossim, seja reconsiderada a r. decisão recorrida ou, acaso assim não se entenda, seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, com fulcro no que dispõe o Edital e no art. 109, §2º da Lei 8.666/93, remetendo-o à Autoridade Superior para julgamento, nos termos do item 13.5 do instrumento convocatório.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Ata do Julgamento de Habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019** foi publicada no Diário Oficial do dia **09 de setembro 2019**, tendo a contagem do prazo se iniciado em **10 de setembro de 2019**. Considerando que o prazo para interposição do recurso é de 05 (cinco) dias úteis, a teor do artigo 109, inciso I, da Lei 8.666/93, verifica-se que o seu termo final dar-se-á em 16 de setembro de 2019, razão pela qual o presente recurso se afigura plenamente tempestivo.

13-Set-2019-11:08-007673-1/2

REF. TOM. PREÇOS

Handwritten mark

II – SÍNTESE DOS FATOS

01 – A Recorrente participou do certame licitatório em epígrafe, realizado via Tomada de Preços, do tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço global, promovido pela SEMOBI-ES, cujo objeto, em síntese, refere-se a **“Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de Licenciamento Ambiental, Projetos Básicos e Executivos de Engenharia para a construção de 4 novos trapiches na Baía de Vitória – ES”**.

02 – Todavia, ao efetuar a análise da documentação de habilitação das licitantes concorrentes, especificamente em relação à qualificação técnica, esta h. CPL inabilitou a licitante Recorrente em virtude de suposto não atendimento aos itens 7.1.3.1.2.3 e 7.1.3.1.3 do Edital, tendo em vista que os atestados apresentados pela recorrente, referente as CATs nº 001118/2012 e nº 000631/2019, dos Engenheiros José Carlos Guimarães e Otavio Barbosa Guimarães, e objeto: Projeto Básico de Engenharia para a Construção de Berço nos Dolphins do Atalaia, no município de Vila Velha, ES-CODESA, não explicita o valor da contratação e datas de início e término dos serviços.

03 – Todavia, ilustríssimos membros da CPL, com o devido respeito e as máximas considerações, a r. decisão impugnada é carecedora de reforma, uma vez que os atestados apresentados, projeto de cais tipo dinamarquês de 270 metros de comprimento por 16 metros de largura para atracação de navios com 70.000 toneladas de porte bruto, são **CLARAMENTE** de complexidade superior ao solicitado no edital, pequenos Trapiches. Contudo, para sanar qualquer dúvida sobre o valor de contrato, prazos de início e término dos trabalhos, estamos apresentando em anexo ao presente recurso administrativo os seguintes documentos:

03.1 – Contrato N° 75/2011 e Ordem de Serviço, referente ao Projeto Básico de Engenharia para a Construção de Berço nos Dolphins do Atalaia, no município de Vila Velha, ES-CODESA, contendo valor de contrato, prazo de início e fim do serviço.

03.2 – Anotação de Responsabilidade Técnica-ART dos Engenheiros José Carlos Guimarães e Otávio Barbosa Guimarães, contendo o valor do contrato, bem como a data de início e término dos serviços.

III – DA POSSIBILIDADE DE SE EFETUAR DILIGÊNCIA PARA ESCLARECER A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 3º, DA LEI 8.666/93.

Outrossim, merece registro que a própria Lei de Licitações faculta a promoção de diligências a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que tal diligência não exija a inclusão de documento novo, como se denota do artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93¹.

Diante do exposto, no presente caso, a **inabilitação da LICITANTE RECORRENTE representa evidente violação ao caráter competitivo do certame e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração**, razão pela qual a reforma da r. decisão recorrida é medida que se impõe.

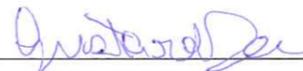
IV – DOS PEDIDOS

01 - Diante do exposto, com o devido respeito e as máximas considerações, restando evidenciado o pleno cumprimento dos itens 7.1.3.1.2.3 e 7.1.3.1.3 do edital, a RECORRENTE requer seja **conhecido e provido** o presente recurso, reformando-se a r. decisão recorrida, a fim de que seja declarada **habilitada** a licitante **TRANSMAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.**, viabilizando assim a sua continuidade na concorrência, com a abertura dos envelopes contendo a sua proposta de preços.

02 – Caso esta h. Comissão de Licitação entenda que as informações inseridas neste recurso não sejam suficientes para a reforma da r. decisão recorrida, a Recorrente roga, desde já, pela promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93, em especial a Coordenação de Engenharia(COENGE) da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, referente ao Contrato nº 075/2011, Edital de Concorrência Pública nº 003/2010, a fim de se constatar que o valor de contrato e datas de início e término referente as CATs nº 001118/2012 e nº 000631/2019, dos Engenheiros José Carlos Guimarães e Otavio Barbosa Guimarães, e objeto: Projeto Básico de Engenharia para a Construção de Berço nos Dolphins do Atalaia, no município de Vila Velha, ES, atendem ao que é exigido nos itens 7.1.3.1.2.3 e 7.1.3.1.3 do edital.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Vitória-ES, 13 de setembro de 2019.

Gustavo Guimarães
Diretor
TRANSMAR
CONSULTORIA E ENGENHARIA



TRANSMAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 31.737.398/0001-77



Vitória, 23 de dezembro de 2011.

CA-SEGPRES-317

Ilmo. Sr
José Carlos Guimarães
Transmar Consultoria LTDA -EPP.
Vitória- ES

Estamos encaminhando em anexo, devidamente assinada, 01 (uma) via do Contrato 75/2011, referente a Concorrência nº 003/2010 firmado entre a CODESA e essa empresa.

Atenciosamente,

Sergius de Carvalho Furtado
Secretaria Geral

PE:1839/2010

Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA
Secretaria Geral
Avenida Getúlio Vargas, 556, Centro, Vitória-ES-Brasil, CEP 29010-945 - Tel. 55 27 3132-7312 – 27 3132-7307

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE VILA VELHA



COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
Av. Getúlio Vargas, n.º 556, Vitória - Espírito Santo
CEP.: 29.010-040 - Tel.: (027) 3132-7319 - Fax (027) 3132-7369
CNPJ: 27.316.538/0001-66

CONTRATO N.º 75/2011
REF.: CONCORRÊNCIA N.º 003/2010
PE N.º 1839/2010

CONTRATAÇÃO DE PESSOA
JURÍDICA PARA O
DESENVOLVIMENTO DE PROJETO
BÁSICO DE ENGENHARIA, PARA A
CONSTRUÇÃO DE BERÇOS NOS
DOLFINOS DO ATALAIA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO**, sociedade de economia mista federal, com sede na Avenida Getúlio Vargas n.º 556, Centro, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.316.538/0001-66, neste ato representada por seu Diretor Presidente **CLOVIS LASCOSQUE** e pelo Diretor de Infraestrutura e Operações **HUGO JOSÉ AMBOSS MERÇON DE LIMA**, doravante denominada **CODESA**, e a Empresa **TRANSMAR CONSULTORIA LTDA – EPP**, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, 490, sala 203, Centro, Vitória – ES, CEP n.º 29.010-002, inscrita no CNPJ sob n.º 31.737.398/0001-77, neste ato representada por **JOSÉ CARLOS GUIMARÃES**, CPF n.º 097.175.017-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, em regime de Empreitada por Preço Unitário, para o desenvolvimento de **Projeto Básico de Engenharia, para a Construção de Berços nos Dolfinos do Atalaia**, conforme processo protocolado na **CODESA** sob o n.º 1839/2010, autorizada pela **DIREXE – DIRETORIA EXECUTIVA** em sua 1345ª reunião extraordinária de 19/11/2010 e homologado pelo Conselho de Administração em sua 364ª reunião de 30/11/2010, sujeitando-se as contratantes à Lei 8.666/93 e suas alterações e às seguintes cláusulas e condições:



AUTENTICAÇÃO NO VERSO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE VILA VELHA

6



COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
Av. Getúlio Vargas, n.º 556, Vitória - Espírito Santo
CEP.: 29.010-040 - Tel.: (027) 3132-7319 - Fax (027) 3132-7369
CNPJ: 27.316.538/0001-66

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a elaboração do desenvolvimento de Projeto Básico de Engenharia, para a Construção de Berços nos Dolphins do Atalaia.

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão executados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, depois de rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele estivesse transcrito:

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2010 E SEUS ANEXOS;

PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 As despesas decorrentes do presente Contrato provêm do orçamento da CODESA, com recursos da União, conforme Anotação Orçamentária na Categoria Econômica 4111 – 6000 – (ESTUDOS E PROJETOS). Programa de Trabalho PT 26.784.1458.6504.0032.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 Conforme proposta apresentada pela Contratada e aceita pela CODESA, o preço global do Objeto do presente Contrato, é de R\$ 1.066.801,00 (um milhão, sessenta e seis mil e oitocentos e um reais).

3.2 No preço estão incluídas todas as despesas necessárias à execução total do serviço contratado, bem como o lucro, impostos, encargos, conforme as exigências referidas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o seguinte critério:

a) O pagamento do item 1 da planilha custos da contratada será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços executados e medidos, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos a contar da apresentação da fatura correspondente, devidamente conferida e aceita pela Fiscalização.

b) O pagamento do item 02 da planilha de custos da contratada somente ocorrerá após a execução total do item planilhado, devidamente aceito pela



AUTENTICAÇÃO NO VERSO
CARTORIO 2º OFÍCIO DE VILA VELHA



COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
Av. Getúlio Vargas, n.º 556, Vitória - Espírito Santo
CEP.: 29.010-040 - Tel.: (027) 3132-7319 - Fax (027) 3132-7369
CNPJ: 27.316.538/0001-66

fiscalização. Ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos a contar da apresentação da fatura correspondente, devidamente conferida e aceita pela Fiscalização.

4.2 O pagamento à Contratada somente ocorrerá mediante a comprovação de sua regularidade junto à Previdência Social, consubstanciada na Certidão Negativa de Débito do INSS, junto ao FGTS, a Secretaria da Receita Federal e a consulta ao CADIN.

4.3 Para a efetivação do pagamento será observado o disposto no art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela I.N 480/2004 e complementada pela IN 539/2005. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições federais e, em caso de isenção, deverá ser enviado comprovante.

4.4 Os serviços (item 02 da planilha de custos) somente serão considerados concluídos após a aceitação dos mesmos pela CODESA, oportunidade em que a CONTRATADA estará autorizada a emitir as faturas de que trata o subitem 4.1.b.

4.5 No caso de atraso no pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, ou seja, o crédito será atualizado financeiramente entre a data prevista para o pagamento e a da sua efetiva realização, em 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, sobre o valor da fatura em atraso.

4.6 Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CODESA.

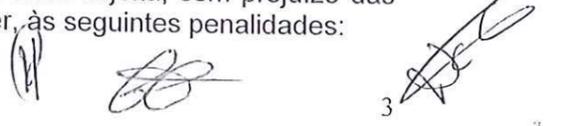
CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Fiscalização da CODESA, admitindo prorrogação mediante celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:





AUTENTICAÇÃO NO VERSO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE VILA VELHA



- a) Advertência;
- b) Multas penitenciais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODESA, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 2 (dois) anos, à critério da CODESA;
- c.1) A liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à CODESA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na letra anterior.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CODESA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.
- 6.2 As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) do valor global do contrato:
- a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor contratado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.
- b) De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.
- 6.3 Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a CODESA poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.
- 6.4 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.5 A sanção prevista na letra "d" do subitem 6.1 é de competência do Secretário de Portos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 6.6 A Contratada será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à CODESA em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.



(Handwritten initials)

(Handwritten signature)

4

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE VILA VELHA

(Handwritten initials)



COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
Av. Getúlio Vargas, n.º 556, Vitória - Espírito Santo
CEP.: 29.010-040 - Tel.: (027) 3132-7319 - Fax (027) 3132-7369
CNPJ: 27.316.538/0001-66

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CODESA

7.1 Com a assinatura do Contrato, a CODESA obrigará-se a:

- a) Prestar à CONTRATADA, quando solicitado, todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estipulada na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato por um representante designado formalmente pelo Superintendente Geral de Projetos da CODESA – SUPGER, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- d) Comunicar oficialmente ao preposto da CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Com a assinatura do Contrato, a CONTRATADA obrigará-se a:

- a) realizar os serviços solicitados pela CODESA, com a observância dos prazos por ela assinados e em estrita obediência à legislação pertinente;
- b) alertar e orientar a CODESA, preventivamente, a propósito de assuntos que afetem ao objeto contratado;
- c) responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos inerentes à atividade profissional desempenhada;
- d) assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à CODESA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da presente licitação;
- e) manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da CODESA, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da CODESA;
- f) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de Habilitação exigidas na Licitação.
- g) indicar preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.



À CONTRATADA caberá também assumir a responsabilidade por:

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
CARTORIO 2º OFÍCIO DE VILA VELHA

5



COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
Av. Getúlio Vargas, n.º 556, Vitória - Espírito Santo
CEP.: 29.010-040 - Tel.: (027) 3132-7319 - Fax (027) 3132-7369
CNPJ: 27.316.538/0001-66

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

8.4 É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CODESA durante a vigência deste contrato;

8.5 a CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 De acordo com o disposto no caput do Art. 67 da Lei 8666/93, o representante da CODESA que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente pelo Superintendente Geral de Projetos – SUPGER.

9.2 O Fiscal da CODESA deverá observar na execução dos serviços o fiel cumprimento das exigências contratuais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

9.3 Ao término dos serviços contratados, será de responsabilidade da Fiscalização elaboração do Termo de Recebimento dos Serviços como estabelece o Art. 73 da Lei 8.666/93.



AUTENTICAÇÃO NO VERSO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE VILA VELHA

11



COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
Av. Getúlio Vargas, n.º 556, Vitória - Espírito Santo
CEP.: 29.010-040 - Tel.: (027) 3132-7319 - Fax (027) 3132-7369
CNPJ: 27.316.538/0001-66

CLÁUSULA DÉCIMA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

10.1 O presente CONTRATO é o único instrumento legal e regulador da execução dos serviços ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a CODESA e a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 A CODESA poderá declarar rescindido o CONTRATO, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as conseqüências contratuais as previstas em lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços, que ocorrerá a partir da Ordem de Início dos Serviços;
- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CODESA;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu Objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital;
- g) Desatendimento das determinações regulares da unidade da CODESA designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços anotadas pela Fiscalização da CODESA;
- i) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da contratada;
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da CODESA, prejudique a execução do contrato;
- k) Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global do contrato ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;



7

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE VILA VELHA



COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
Av. Getúlio Vargas, n.º 556, Vitória - Espírito Santo
CEP.: 29.010-040 - Tel.: (027) 3132-7319 - Fax (027) 3132-7369
CNPJ: 27.316.538/0001-66

l) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria da CODESA, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

11.2 A CODESA poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o CONTRATO por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a contratada, neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes aos SERVIÇOS já executados até a data da rescisão, se aceitos pela Fiscalização, bem como o custo de desmobilização.

11.3 A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas letras "a" a "k" do subitem 11.1, acarretará à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula VI - Sanções Administrativas.

a) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CODESA;

b) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados a CODESA.

11.4 A forma de rescisão do CONTRATO, bem ainda as suas conseqüências estão dispostas na legislação que rege esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

12.2 Na ocorrência de fatos que paralise a realização ou a complementação dos serviços de consultoria, acarretando no tempo de conclusão superior a 12 (doze) meses, a parcela dos serviços a serem concluídos será reajustada pela variação do IGPM da FGV, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



AUTENTICAÇÃO NO VERSO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE VILA VELHA



COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
Av. Getúlio Vargas, n.º 556, Vitória - Espírito Santo
CEP.: 29.010-040 - Tel.: (027) 3132-7319 - Fax (027) 3132-7369
CNPJ: 27.316.538/0001-66

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória - ES,13..... deDezembro..... de 2011.

CLOVIS LASCOSQUE
Diretor Presidente da CODESA

HUGO JOSÉ AMBOS MERÇON DE LIMA
Diretor de Infraestrutura e Operações

JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
Representante Legal
TRANSMAR CONSULTORIA LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

NOME: Mania Gorete Accentino

CPF Nº: 652 432 697-00

ASSINATURA:

NOME: Sergio de Carvalho Miranda

CPF Nº: 559.568.907-20

ASSINATURA:



AUTENTICAÇÃO NO VERSO
CARTORIO 2º OFÍCIO DE VILA VELHA



Vitória, 28 de dezembro de 2011.

CA-SEGPRES-318

Ilmo. Sr
José Carlos Guimarães
Transmar Consultoria LTDA -EPP.
Vitória- ES

Encaminhamos, para fins de assinatura, 03 (Três) vias do Termo Aditivo referente ao contrato nº 75/2011, firmado entre a CODESA e essa empresa.

Solicitamos a devolução de todas as vias devidamente assinadas/rubricadas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

Informamos que após as providências internas da CODESA, remeteremos uma via para vosso arquivo.

Atenciosamente,


Maria Gorete Presentino
Substituta da Secretária Geral

Maria Gorete Presentino
Secretária Geral Substituta
Matr: 1727

CODESA - AUTORIDADE PORTUÁRIA

PE: 1839/2010

Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA
Secretaria Geral
Avenida Getúlio Vargas, 556, Centro, Vitória-ES-Brasil, CEP 29010-945 - Tel. 55 27 3132-7312 – 27 3132-7307

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE VILA VELHA

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS

VITÓRIA, 05 de janeiro de 2012

A TRANSMAR CONSULTORIA LTDA
ATT: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

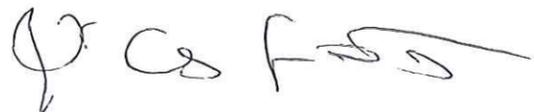
Ref. CONTRATO nº 075/2011 PE Nº 1839/2010

COMUNICAMOS À V. SA. QUE OS SERVIÇOS CONSTANTE DO
CONTRATO 075/2011 - PE 1839/2010 – DESENVOLVIMENTO DE PROJETO
BÁSICO DE ENGENHARIA, PARA A CONSTRUÇÃO DE BERÇOS NOS
DOLFINS DO ATALAIA, DEVERÃO SER INICIADOS A PARTIR DE
09/01/2012.



FERNANDO ELIAS SIQUEIRA RANGEL
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Recebi a presente Ordem de Início de Serviços em
05/01/2012.



AUTENTICAÇÃO NO VERSO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE VILA VELHA



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-ES

ART de Obra ou Serviço

0820120059432

ART Individual

1. Responsável Técnico

JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 2001008627

Registro: RJ-037233/D

Empresa contratada: TRANSMAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - EPP

Registro: 2643

2. Dados do Contrato

Contratante: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

CPF/CNPJ: 27316538000166

Rua: AV. GETULIO VARGAS

Nº: 556

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: VITÓRIA

UF: ES

CEP: 29010945

Valor do Contrato/Honorários: R\$ 1.066.801,00

Tipo de contratante:

Vinculado à ART:

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: AV. GETULIO VARGAS

Nº: 556

Complemento:

Bairro: CENTRO

Quadra:

Lote:

Cidade: VITÓRIA

UF: ES

CEP: 29010945

Data de início: 09/01/2012

Previsão de término: 08/06/2012

Coordenadas Geográficas: ,

Código:

Proprietário: companhia docas do espírito santo

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Qtd de Pavimento(s): 0 Nº Pavimento(s): 0 Dimensão/Quantidade: 0 Unidade de medida: m2

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 7 - ELABORAÇÃO DE PROJ. E EXEC. E/OU SERVIÇO TÉCNICO

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA, 103 - AUTORIA

NÍVEL: 100 - COORDENAÇÃO TÉCNICA, 104 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 1107 - PORTOS, RIOS, CANAIS, BARRAGENS E DIQUE

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 201 - SONDAÇÃO, 202 - FUNDAÇÕES, 222 - Estruturas de Concreto, 304 - PORTOS

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 2 - PROJETO ESTRUTURAL, 3 - PROJETO HIDRO SANITARIO, 4 - PROJETO ELÉTRICO, 5 - PROJETO DE

PREV.COMBATE INCÊNDIO, 7 - PROJETO DE FUNDAÇÕES, 9 - ESTUDO GEOTÉCNICO, 10 - ESTUDO TOPOGRÁFICO, 15 - PROJETO DE

ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 16 - PROJETO DE LÓGICA

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE VILA VELHA

5. Observações

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE BERÇOS NOS DOLPHINS DO ATALAJÁ

6. Declarações

Cláusula Compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-ES, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

Profissional

Contratante

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

SIND.DOS ENG.DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

VITÓRIA, 14 de MAIO de 2012

Local data

JOSÉ CARLOS GUIMARÃES - CPF: 09717501734

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CPF/CNPJ: 27316538000166

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaes.org.br ou www.confea.org.br

* A guarda da via assinada da ART será da responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creaes.org.br creaes@creaes.org.br
tel: (27) 3134-0023 art@creaes.org.br



Valor ART: R\$ 150,00 Registrada em 03/05/2012 Data de pagamento: 04/05/2012 Valor Pago: R\$ 150,00 Nosso Número: 90000000001268131

Eng.º Fernando Elias S. Assiet
Coordenador de Engenharia

2012



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-ES

ART de Obra ou Serviço

0820120059492

ART de Co-Responsabilidade

1. Responsável Técnico

OTÁVIO BARBOSA GUIMARÃES

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0808300407

Registro: ES-021348/D

Empresa contratada: TRANSMAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - EPP

Registro: 2643

2. Dados do Contrato

Contratante: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

Rua: AV. GETULIO VARGAS

Complemento:

Cidade: VITÓRIA

Bairro: CENTRO

UF: ES

CPF/CNPJ: 27316538000166

Nº: 546

CEP: 29010945

Vinculado à ART: 0820120059432

Valor do Contrato/Honorários: R\$ 1.066.801,00

Tipo de contratante:

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: AV. GETULIO VARGAS

Complemento:

Cidade: VITÓRIA

Bairro: CENTRO

UF: ES

Nº: 546

Quadra:

CEP: 29010945

Lote:

Data de início: 09/01/2012

Previsão de término: 08/06/2012

Coordenadas Geográficas:

Código:

Proprietário: companhia docas do espírito santo

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): 0 Nº Pavimento(s): 0 Dimensão/Quantidade: 0 Unidade de medida: m2

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 5 - ELABORAÇÃO DE PROJETO/ ESPECIFICAÇÃO

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: 102 - CO-RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 1107 - PORTOS, RIOS, CANAIS, BARRAGENS E DIQUE

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 201 - SONDAGEM, 202 - FUNDAÇÕES, 222 - Estruturas de Concreto, 304 - PORTOS

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 2 - PROJETO ESTRUTURAL, 4 - PROJETO ELÉTRICO, 5 - PROJETO DE PREV.COMBATE INCÊNDIO, 7 -

PROJETO DE FUNDAÇÕES, 9 - ESTUDO GEOTÉCNICO, 10 - ESTUDO TOPOGRÁFICO, 15 - PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 16 -

PROJETO DE LÓGICA

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE VILA VELHA

5. Observações

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE BERÇOS NOS DOLFINOS DO ATALAIA.

6. Declarações

Cláusula Compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-ES, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

Profissional

Contratante

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

SIND.DOS ENG.DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

VITÓRIA 14 de maio de 2012

Local data

OTÁVIO BARBOSA GUIMARÃES - CPF: 10136798730

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CPF/CNPJ: 27316538000166

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaes.org.br ou www.confes.org.br

* A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creaes.org.br creaes@creaes.org.br
tel: (27) 3134-0023 art@creaes.org.br



Valor ART: R\$ 150,00 Registrada em 03/05/2012 Data de pagamento: 04/05/2012 Valor Pago: R\$ 150,00 Nosso Número: 900000000001268135

Eng. Fernando Elias S. Rangel
Coordenador de Engenharia

12